



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 312, DE 2018

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para impedir a contratação com o Poder Público e a obtenção ou renovação de licença ambiental enquanto não extinta a obrigação de indenizar as vítimas do dano ambiental.

AUTORIA: Senador Rudson Leite (PV/RR)

DESPACHO: Às Comissões de Meio Ambiente; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para impedir a contratação com o Poder Público e a obtenção ou renovação de licença ambiental enquanto não extinta a obrigação de indenizar as vítimas do dano ambiental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 22.**

§ 4º Os causadores de danos ambientais ficarão impedidos de contratar com o Poder Público, dele obter subsídios, subvenções ou doações e de renovar ou de obter licença ambiental, enquanto não extinta a obrigação, reconhecida judicial ou administrativamente, de indenizar as vítimas do dano, não se aplicando a limitação temporal de que trata o § 3º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal - Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3
CEP 70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-6315 – fax: (61) 3303-6314 - e-mail: sen.rudsonleite@senador.leg.br



SF/18766.70769-74



SENADO FEDERAL
Senador RUDSON LEITE – PV/RR

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que as vítimas de danos ambientais não sejam indenizadas pelos causadores do dano. Embora o ordenamento jurídico preveja o dever de indenizar, a realidade tem demonstrado ser pouco provável a execução dessa obrigação.

Transcorridos quase três anos do maior desastre ambiental de nossa história, causado pelo rompimento de uma barragem na cidade de Mariana-MG, muitas vítimas ainda aguardam o recebimento da devida indenização. Infelizmente, a execução de obrigações no Brasil é bastante ineficiente.

A presente proposição tem o objetivo de compelir o causador do dano a indenizar as vítimas. A nova redação proposta ao art. 22 da Lei de Crimes Ambientais estabelece que o pagamento da indenização é condição para a obtenção de novas licenças ou para a sua renovação.

Além disso, o causador do dano, enquanto não indenizar as vítimas, ficará impedido de contratar com o Poder Público, obter subsídios, subvenções ou doações.

Com isso, esperamos contribuir para aperfeiçoar os mecanismos de coação para o cumprimento da obrigação de indenizar.

Certo de que esse projeto é de fundamental importância para as vítimas de danos ambientais, peço aos nobres pares apoio para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RUDSON LEITE



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza; Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>
- artigo 22